

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

Lei nº 4.136, de 20 de dezembro de 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) compreendendo:

- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.
- II O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.
- Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com os seguintes desdobramentos:

VALOR
80.000.000,00
5.000.000,00
4.200.000,00
2.500.000,00
3.500.000,00
59.000.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

Outras Receitas Correntes	2.400.000,00
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	3.400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00
Transferências de Capital	1.000.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	6.000.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	6.000.000.00
TOTAL	75.000.000,00

- Art. 3º. A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) compreendendo:
- I Orçamento Fiscal em R\$ 54.423.000,00 (cinquenta e quatro milhões quatrocentos e vinte e três mil reais).
- II O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.576.400,00 (vinte e dois milhões quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais)
- Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, integrantes dessa lei conforme os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	2.371.600,00
Gabinete do Presidente	534.410,00
Gabinete dos Vereadores	1.142.500,00
Procuradoria Jurídica	115.340,00
Assessoria Administrativa e Legislativa	126.810,00
Contabilidade	452.540,00
PODER EXERCUTIVO	71.128.400,00
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	510.000,00
Controladoria Geral do Município	130.000,00
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos	2.625.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	5.235.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	257.000,00
Fundo de Desenvolvimento do Município de Guaçuí	300.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

Procuradoria Geral do Município	460.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes	2.091.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos	5.290.000,00
Superintendência de Defesa Civil	120.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	30.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	677.000,00
Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar	1.690.000,00
Fundo Municipal de Saúde	12.683.400,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.588.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	92.000,00
Secretaria Municipal de Educação	2.855.000,00
FUNDEB - Pagamento do Magistério	17.500.000,00
MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.960.000,00
Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão	7.305.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	2.730.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
TOTAL	75.000.000,00

- Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, para o exercício de 2017 de acordo com o Artigo 7º Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária.
 - I Não onera o limite estabelecido no caput a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação do mesmo órgão.
 - II As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão observar as normas previstas na Lei nº.
 4.320/1964, na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções do Senado Federal pertinentes à matéria.

Art. 6º. Os repasses financeiros para o Poder Legislativo serão de 7% (sete por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2016, constantes na Emenda Constitucional 25.

AF

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. Se o Projeto de Lei Orçamentário não for sancionado até o início do exercício de 2017, sua programação poderá ser executada mediante a utilização mensal de um valor correspondente a um doze avos das dotações previstas.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2017.

Guaçuí - ES, 20 de dezembro de 2016.

VERA LÚCIA/COSTA Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

JOSÉLIÁ RITA DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento

SEBASTIANA CRISTINA COSTA Secretária Municipal de Finanças